



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

Em 04/04/13
APROVADO
MPP
Santos

Projeto de Lei 05/2013

AUTORIZA O PODER EXECUCUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA
AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR
RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO
E INCENTIVO Á ATIVIDADE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito Newberto Ronald Lima das Neves, sancionou o projeto de Lei nº 05/2013:

EMENTA, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (Construção de tanques), visando aumenta a produção a agrega renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo 1% (um por cento) ao mês.

Art.5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Japaratinga.



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 4 (quatro) horas por dia de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - OS valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10(dez) litros por dia.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único – O comitê gestor municipal será constituído pelo conselho municipal de Desenvolvimento (ou similares), Prefeitura Municipal e entidades de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor pesqueiro.

Art. 10º - OS recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento),



Rua João dos Santos, nº 21 - Centro – Japaratinga/AL

CEP: 57.950-000





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

TEL: 82 3297-1180

CNPJ 35.564.632/0001-62

terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japaratinga/AL, 04 de Abril de 2013.

Mesa diretora

Maria José Pereira dos Santos
Presidente

Cicera Maria Trindade Wanderlei
1º Secretário

Jailton dos Santos
3º Secretário